



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 3932/2020

Data 17/03/2020

PUBLICADO EM

19.03.20

A.M.P.

Página 361

Publicação 1972

marisete

Ass. Responsável

O PREFEITO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Súmula: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.

Considerando o artigo 99, inciso I, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde, através da Portaria 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Ofício-Circular n. 3/2020 do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

Considerando casos confirmados no Estado do Paraná;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo período de 20 (vinte) dias, no âmbito da Administração Pública, a realização de quaisquer eventos, reuniões e demais atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais, científicas e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

Art. 2º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I – isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias;

V – escalonamento dos intervalos (recreios) nos estabelecimentos de ensino;

VI – utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

VII – disponibilização, nos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VIII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único. As aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, ficam suspensas a partir de 23 de março.

Art. 3º. Ficam Proibidas as visitas aos pacientes do Hospital Municipal, com exceção de familiares indispensáveis aos cuidados destes.

Art. 4º. Em se verificando caso suspeito da doença causada pelo Coronavírus, o fato deverá ser informado, de imediato, às autoridades municipais de saúde.

Art. 5º. Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto ficam suspensas, a fruição de férias e a concessão de licenças para servidores da área de saúde do Município.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 7º. Os Chefes de Departamento poderão conceder regime de teletrabalho aos seus servidores subordinados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 17 de março de 2020.



HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná